

## O bem viver: Objetivo e caminho para outro modelo

Magdalena León T.  
08/08

[Publicado em *Análisis: Nueva Constitución*, ILDIS – La Tendencia, Quito, agosto 2008]

Tradução de Maria Adriana Vieira das Graças

### 1. Introdução

A noção de 'bem viver' orienta a Constituição de 2008 e circula no espaço que determina seus 444 artigos. Seguindo a ordem do novo texto constitucional, o preâmbulo assinala: "(Decidimos construir) uma nova forma de convivência cidadã, em diversidade e harmonia com a natureza, para alcançar o bem viver, o *sumak kawsay*". Em seguida, no título II, o segundo título se denomina 'Direitos do bem viver'; mais adiante dá nome ao parágrafo VII: 'Regime do bem viver'.

Ao longo de todo o texto, o termo é evocado mais de vinte vezes. Não se trata de uma mera reiteração, mas reflete seu papel como princípio ordenador que permite atar os aspectos inovadores àqueles de continuidade e até de inércia que se conjugam na nova proposta. Expressa a busca de um salto qualitativo para alcançar uma Constituição holística, integral, à altura dos tempos e seus desafios de mudança.

Esta categoria que começa a aparecer nas constituições do século XXI na região<sup>1</sup> é, sem dúvida, uma das mais ricas, mais contemporâneas nesta fase mundial e generalizada de busca de alternativas. Sintetiza visões e práticas ancestrais, debates e propostas atuais, o acúmulo de pensamento crítico e lutas sociais das últimas décadas; junta dinâmicas nacionais e internacionais de resposta ao 'modelo de desenvolvimento' e ao 'modelo de civilização' que conduziram a uma situação já reconhecida como insustentável.

Como toda visão inovadora, sua aplicação no caso equatoriano reflete as variadas leituras ou interpretações que admite e requer, mas não é indiferente a aspectos da realidade, de um aqui e agora que fala das possibilidades para sua concretização.

O 'bem viver', inseparável da categoria de diversidade, tem mostrado sua utilidade para responder ao sentido de urgência de mudança que motivou o processo constituinte, e para orientar transformações estratégicas não menos urgentes, mas que têm um prazo mais longo de amadurecimento. Por isso se torna ao mesmo tempo um objetivo e caminho.

Nestas páginas procurou-se esboçar uma visão dos aspectos de mais destaque de 'bem viver' na nova Constituição, quanto ao seu alcance para

---

<sup>1</sup> Já consta na Constituição boliviana aprovada em 2007, como 'bem viver'.

superar o neoliberalismo e delinear um modelo econômico alternativo, neste caso inseparável de outro modelo de sociedade.

## **2. Brevíssima referência ao contexto internacional**

Pode dizer-se que o 'bem viver' aparece como possível paradigma alternativo com o novo século, quando a proliferação do 'pos' é o indício mais contundente de crises e esgotamento, mas sem chegar e articular uma saída ou resposta: desde o pós-neoliberalismo e pós-desenvolvimento, até a pós-ciência e pós-universidade.

Nestes anos imediatos, as evidências inquestionáveis sobre o fenômeno de 'aquecimento global' provocado pelo modelo depredador imposto em quase todo o planeta, motivaram um consenso mundial antes iludido frente à necessidade de transitar para outros modos de produzir, consumir e organizar a vida .<sup>2</sup>.

Previamente, a inconveniência do formato neoliberal, com sua tese de mercantilização da vida em escala global, tinha levado inclusive à revisão do Consenso de Washington para introduzir alguns ajustes no afã de torná-lo viável. O Banco Mundial chegou a assinalar: "Fracassaram as tentativas de desenvolvimento baseados no protagonismo do Estado, e também fracassarão os que querem realizá-lo pelas suas costas. Sem um Estado eficaz o desenvolvimento é impossível". Estes rearranjos, que ocorrem há já uma década, indicam as incertezas que alcançam até as esferas do poder mundial.

A mudança que agora se procura é ao mesmo tempo urgente e profunda. Boaventura de Sousa Santos caracteriza este momento como paradoxal: "Por um lado, existe um sentimento de urgência, que é necessário fazer algo já ante a crise ecológica que pode levar ao mundo ao colapso; ante desigualdades sociais tão intensas que não é possível tolerar mais (...), mas por outro lado, há um sentimento quase oposto: as transformações que necessitamos são de longo prazo, são civilizatórias. Não é possível mudar tudo agora, porque para isso não basta tomar o poder; é necessário transformar este Estado moderno, cuja crise final foi produzida pelo neoliberalismo (...). Esta expectativa hoje é comum em vários países do continente, e talvez também na Europa, ainda que por razões diferentes. <sup>3</sup>

À medida que ocorre esta busca, a partir do dinamismo de sua ação coletiva, a cosmo visão e a prática dos povos indígenas -onde se origina o conceito-, foram ganhando interesse e legitimidade como alternativa já não só para eles mesmos, mas para todas/os. Isto supõe uma mudança na 'colonização do poder' que instalou como referentes universais o pensamento e as políticas produzidos no Norte.

Por outro lado, o paradigma do 'bem viver' se mostra convergente e se nutre de análise e propostas avançadas há décadas pela economia feminista

---

<sup>2</sup> Consenso já antes alcançado entre crescentes setores críticos, que impulsionaram iniciativas de alcance planetário como o Forum Social Mundial.

<sup>3</sup> Sousa Santos, 2008.

e a ecologista, que questionaram as noções de economia e riqueza nas suas formas predominante clássicas e neoclássicas, e que postulam a sustentabilidade ambiental e humana como centrais e indissociáveis<sup>4</sup>.

O 'bem viver' na sua formulação básica dá centralidade à relação harmônica e integral entre os seres humanos e a natureza. Diz Alberto Acosta: "O 'bem viver' nasce da experiência de vida coletiva dos povos e nacionalidades indígenas. Procura a relação harmoniosa entre os seres humanos e destes com a Natureza... É um elemento fundamental para pensar uma sociedade diferente, uma sociedade que resgate os saberes e as tecnologias populares, sua forma solidária de organizar-se, de dar resposta própria<sup>5</sup>.

### **3. Alcances gerais e utilidade na Constituição equatoriana**

Uma primeira constatação: o termo 'bem viver' não se destaca nas principais propostas que foram encaminhadas para a ANC, se bem que algumas delas aludem a seus elementos fundamentais<sup>6</sup>. Este se adota, vai tomando forma e adquirindo sentido no processo de diálogos, debates e definições das diversas mesas e do pleno. Tal processo colocou em evidência os limites das noções que até agora apareciam como quase naturais e insubstituíveis: progresso, crescimento, desenvolvimento, bem-estar. Os desafios de mudança superaram essas noções<sup>7</sup>, abrindo passagem à novidade do 'bem viver'.

Transformou-se assim em um meio para responder a expectativas prévias e para dotar de unidade e coerência o extenso conjunto de enunciados resultantes. Vejamos, brevemente, estes alcances:

- Serve para superar a "disfuncionalidade existente entre a parte dogmática e a parte orgânica da Constituição"<sup>8</sup> (de 98), problema que tinha sido assinalado por múltiplas vozes, que reconheceram a importância dos avanços em direitos junto com sua inviabilidade marcada, definitivamente, pelas orientações neoliberais predominantes nas outras seções. O risco de reincidência não se concretizou: a visão integral que se adota agora marca a conexão entre os direitos do 'bem viver' (art. 12-34) e o regime do 'bem viver' (art. 340-394), por sua vez correlacionado com o regime de desenvolvimento, a soberania econômica, a participação. As referências cruzadas são inevitáveis: direitos e responsabilidades, o 'bem viver' é objetivo da economia –vista agora na sua amplitude e diversidade, nas suas dimensões produtiva e reprodutiva-, e preside a ação do Estado.
- A 'disfuncionalidade' citada não era apenas um problema técnico. Foi o reflexo de uma visão que separou de maneira taxativa o econômico

---

<sup>4</sup> Carrasco, Cristina, 2003.

<sup>5</sup> Acosta, Alberto, 2008.

<sup>6</sup> Até a ANC fluíram dezenas de propostas e centenas de delegações, mas aludimos aqui em diante a aquelas que superaram o setorial e reivindicativo para repensar e redefinir o país como um todo: ILDIS, 2007; CONESUP, 2007; CONAIE, 2007; Governo Nacional, 2007; Movimento de Mulheres, 2008.

<sup>7</sup> A pesar das constantes reconceitualizações (alguém estimou ao redor de quinhentas) de *desenvolvimento* a atribuição de adjetivos como: 'com equidade', 'sustentável', 'humano', etc.

<sup>8</sup> ILDIS, 2007, p. 3

do social, atribuindo a cada campo, de maneira arbitrária atores e atributos.

- Responde ao desafio de “reverter as condições de exploração das duas principais fontes de riqueza social: os seres humanos e a natureza”<sup>9</sup>. Esta exploração, exacerbada sob o neoliberalismo, sucede do objetivo central de acumulação inerente ao capitalismo, que por sua vez se remete a uma dissociação entre seres humanos e natureza, tem um antecedente ‘civilizatório’ inerente a esse sistema econômico, que supõe a fragmentação da vida, o confronto com a natureza, o não reconhecimento do comum pertencimento a um mesmo sistema de vida.
- Permite esboçar uma resposta concreta à ‘exclusão’ econômica e social que se percebe como o fenômeno mais premente para a maioria da população. Essa exclusão tem dimensões materiais e simbólicas que derivam do não reconhecimento ou da estigmatização das diversas racionalidades econômicas, produtivas e reprodutivas que existem no país e de seus protagonistas, da riqueza social e cultural de sua sociedade. O ‘bem viver’ parte, necessariamente, de um reconhecimento positivo da realidade, avalia que o alternativo já tem uma expressão presente que deve ser vista e fortalecida; implica visibilidade de todas as pessoas e coletividades a partir de seus aportes e potencialidades, não só desde suas carências.
- A partir do reconhecimento e fortalecimento das diversidades, freia o projeto neoliberal de apropriação e controle para todos os âmbitos da vida, suportando a eliminação de modos de convivência, de relações econômicas e sociais inseparáveis de outras formas de relação com a natureza.
- Conecta a Constituição em todas suas partes, servindo de ‘guarda-chuva’ inclusive para lidar com algumas inconsistências –em geral menores- que se filtram inevitavelmente no extenso articulado.

#### **4. Regime de desenvolvimento, planejamento e soberania**

O regime de desenvolvimento registra mudanças e inovações fundamentais, abre caminhos inéditos, ainda que permaneçam elementos de sua formulação.

Os avanços refletem, em boa medida, várias das propostas. Assim, as esquerdas haviam identificado entre outros, estes elementos como decisivos: criar condições de reprodução das diferentes formas de economia que caracterizam o país; a redução das assimetrias distributivas; a reconfiguração soberana da institucionalidade econômica; a inclusão produtiva da economia popular e o reconhecimento do trabalho familiar como produtivo. Referiu-se também às soberanias alimentar e energética<sup>10</sup>.

---

<sup>9</sup> ILDIS, 2007, p.2

<sup>10</sup> ILDIS, 2007, pp. 8 – 9

A proposta do Governo Nacional foi coincidente no fundamental e assinalou que: “Este sistema econômico está dirigido à produção e distribuição de bens e serviços, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento cultural e tecnológico, e as diferentes formas de produção e distribuição, incluídas as formas locais de produção e reprodução social.”<sup>11</sup>

O Movimento de Mulheres, por sua vez, propôs uma economia “soberana e solidária”: um sistema econômico inclusivo, baseado em relações de produção e reprodução equitativas, sob princípios de soberania, solidariedade, igualdade, redistribuição, justiça social, econômica e ambiental. Postulou a prioridade das necessidades humanas, o bem-estar coletivo e a economia do cuidado; o apoio às diferentes modalidades de iniciativa econômica; o reconhecimento da inter-relação e similar importância dos âmbitos produtivo e reprodutivo; o reconhecimento e retribuição a todas as formas de trabalho <sup>12</sup>.

Por sua vez, a CONAIE enfatizou uma economia ligada ao desenvolvimento humano, democracia econômica, justiça social, solidariedade, complementaridade, eficiência e qualidade.

Em todos os casos, ainda que com matizes, o planejamento e a recuperação do público destacaram como eixo das mudanças, com um alcance que não chegou a ser totalmente assumido na nova Constituição. “O Estado tem a função de dirigir globalmente a economia mediante ao planejamento democrático...” assinalou a proposta da CONAIE. *As esquerdas* atribuem um papel central ao planejamento participativo e descentralizado e à propriedade pública de recursos e empresas estratégicas. O planejamento aparece também como a via de reconhecimento e fortalecimento da diversidade produtiva e econômica “O sistema nacional de planejamento criará condições para o desenvolvimento próprio de cada setor e para sua complementaridade”<sup>13</sup>.

Na nova Constituição, os 64 artigos<sup>14</sup> que compõem o Regime de Desenvolvimento (título VI) não se circunscrevem no sistema econômico, contém uma visão integral inédita, que parte de seu conceito:

“O regime de desenvolvimento é o conjunto organizado, sustentável e dinâmico dos sistemas econômicos, políticos, socioculturais e ambientais, que garantem a realização do Bem viver, o *sumak kawsay*”. Definem-se deveres tanto do Estado como da sociedade para a consecução do “bem viver”.

Grandes tópicos estruturam este título, que abrange assuntos cruciais: o planejamento participativo; os setores estratégicos, serviços e empresas públicas; a soberania alimentar; a soberania econômica; o trabalho e a produção.

---

<sup>11</sup> Governo Nacional, 2007

<sup>12</sup> Movimento de Mulheres, 2008

<sup>13</sup> ILDIS, 2007, p. 16

<sup>14</sup> Art. 275 -339

O sistema econômico, como parte do regime de desenvolvimento, é caracterizado como "... social e solidário; reconhece ao ser humano como sujeito e fim; tende à relação dinâmica e equilibrada entre sociedade, Estado e mercado, em harmonia com a natureza; e tem por objetivo garantir a produção e reprodução das condições materiais e imateriais que possibilitem o bem viver"<sup>15</sup>.

Cabe destacar aqui que o mercado não se redimensiona ou redefine, não é aludido como mecanismo para o intercâmbio que pode ter expressões diversas, mas como um âmbito em si mesmo, como instituição econômica que persegue a acumulação, o lucro, o interesse privado.

Esta realocação do sistema econômico como parte do regime de desenvolvimento e seu vínculo em comum com o 'bem viver' suporta, ao menos, uma ampliação do objetivo da economia: esta não fica atada a um ideal normativo de acumulação, mas se associa à sustentabilidade humana e ambiental, como de fato ocorre na realidade.

São inovações destacadas: os novos conceitos de soberania alimentar e econômica, a reconceitualização de trabalho e o reconhecimento de todas as suas modalidades, incluindo a de auto-sustento e cuidado humano; o reconhecimento da diversidade de formas de produção, de propriedade, de intercâmbios econômicos. As formas e modalidades associativa, comunitária, cooperativista, popular, solidária passam a ser vistas além da pública, privada e mista.

Constituem avanços de fundo os enunciados sobre democratização dos fatores de produção, a nova perspectiva sobre endividamento e investimentos. Delimita-se a dívida para que não siga operando como um perverso instrumento de subordinação e saque: passa a ser uma fonte complementar de financiamento, com regulamentos e limites; se reconhecem a auditoria integral, a figura de ilegitimidade da dívida e sua impugnação, entre outros aspectos sem dúvidas pioneiros em nível mundial.

Não chega a formular-se, de maneira explícita a soberania financeira, mas fica subentendida nos enunciados sobre dívida e nos que se referem a investimento: se promove e protege a poupança interna como fonte principal do investimento; se promove o investimento estrangeiro direto, mas como complementar e submisso às prioridades e normas do país; o investimento público se vincula com os objetivos do regime de desenvolvimento. O giro a respeito de 98 é substantivo, pois então consagrou a garantia por igual para o capital nacional e o estrangeiro, e assinalou que o Estado poderá estabelecer garantias e medidas de segurança especiais em contratos celebrados com investidores.<sup>16</sup>

Tanto desde o planejamento, como desde a definição de setores estratégicos, se devolve ao Estado um papel fundamental na economia e na

---

<sup>15</sup> Art. 283

<sup>16</sup> La famosa 'seguridad jurídica' entendida de manera unilateral (art. 271).

redistribuição, diferente do que ocorreu na de 98, quando a ação econômica do Estado passou a ser residual.

Os vínculos do bem viver com a economia, com a produção, com os conhecimentos, as ciências e as tecnologias se estabelecem de múltiplas entradas. Pela primeira vez aparecem como elementos estratégicos, vistos de maneira plural, pois se alude sistematicamente também aos saberes ancestrais.

As possibilidades de cumprimento efetivo dos papéis do Estado se fortalecem através da adoção de 'sistemas' (de planejamento, de inclusão e equidade social, de saúde, de educação etc.). Um Estado que tem diante de si o desafio não só de planejar e regular, mas de garantir à população o acesso aos serviços que recuperaram ou adquiram caráter universal e gratuito, como a educação, por exemplo.

Trata-se, em suma, de um amplo conjunto de inovações, cujos pilares são a afirmação de soberania, a recuperação do público e dos papéis estratégicos do Estado, a desprivatização e o reconhecimento da democracia e diversidade econômica.

## **5. Direitos, liberdades e atores/atrizas: desafios e mudanças em conflito**

Muito se insistiu no caráter 'progressista' dos direitos consagrados na Constituição de 98. Esta apreciação geral observa que entre eles se encontravam alguns formulados na ótica neoliberal: liberdade de empresa, de contratação, direitos de propriedade, de trabalho, de consumo. Estes se complementavam com conceitos ou denominações repetidos ao longo desse texto. Por exemplo, a denominação de 'empresa', ou 'setor privado', se impôs a todas as iniciativas, atividades ou unidades econômicas.

Esses direitos se contabilizam entre os temas polêmicos e sensíveis no atual caminho constitucional, ao ponto que, em algum caso, sua reformulação ficou, por assim dizer, no meio do caminho. Um repasse rápido pelos antecedentes e resultados comprova este balanço:

- **Direito a desenvolver atividades econômicas**

A Constituição de 98 consagrava: 'A liberdade de empresa, com sujeição à Lei' (art. 23). O projeto do CONESUP realçou o enunciado: 'A liberdade de empresa, com responsabilidade social e sujeição à lei' (art. 20). Por sua vez, a proposta da CONAIE estabelecia 'A liberdade de empresa, com sujeição à lei e aos objetivos da organização econômica fixados nesta Constituição (art. 13, 5).

Nas propostas do Movimento de Mulheres e das esquerdas prevalece outra perspectiva, a do reconhecimento das diversas modalidades ou racionalidades da economia, das lógicas produtivas, das formas de trabalho e propriedade. Daí, e em concordância com o novo conceito de regime de desenvolvimento, deriva a redefinição plasmada no atual enunciado: "O direito a desenvolver atividades econômicas, em forma individual ou

coletiva, conforme os princípios de solidariedade, responsabilidade social e ambiental" (art. 66, 15).

Podem entender-se aqui compreendidas todas as formas de fazer economia, não só aquelas que têm como base e finalidade o capital (ou seja as empresas). Isto se complementa com a substituição do termo 'empresa', que permeava o texto de 98, pelo mais geral, incluindo a 'unidade econômica', quando é o caso.

### **Direitos do trabalho**

A Constituição de 98 diz: "O trabalho é um direito e um dever social. Gozará da proteção do Estado, o que assegurar ao trabalhador o respeito a sua dignidade, uma existência decente e uma remuneração justa que cubra suas necessidades e as de sua família" (art. 35).

Este direito se manteve nos limites dos "direitos constitucionais que tradicionalmente precavam as relações entre trabalhadores e empregadores"<sup>17</sup>, enfoque ainda presente nas propostas do CONESUP, a CONAIE e as esquerdas (que compartilham textos quase idênticos), mesmo que esta última, quando fala do modelo econômico assinale a necessidade de proteger aos trabalhadores, multiplicar as iniciativas da economia do trabalho, e reconhecer também o trabalho familiar como trabalho produtivo.

A proposta do Movimento de Mulheres aponta para a saída deste marco do direito ao trabalho como sinônimo de emprego em relações de dependência. Propõe que o trabalho é a base da economia, coloca o reconhecimento em pé de igualdade de todas as formas de trabalho, produtivo e reprodutivo.

Os novos enunciados sobre trabalho representam um verdadeiro avanço histórico:

"O trabalho é um direito e um dever social, e um direito econômico, fonte de realização pessoal e base da economia..." (art. 33); e "O Estado garantirá o direito ao trabalho. Reconhecem-se todas as modalidades de trabalho, em relações de dependência ou autônomas, com inclusão dos trabalhos de auto-sustentação e cuidado humano; e como atores sociais produtivos a todas as trabalhadoras e trabalhadores" (art. 325).

Colocar o trabalho como base da economia supõe o reconhecimento de um fato básico, e também contribui para reverter práticas e valorações especulativas e depredadoras associadas ao mercado. Reconhecer todas as formas do trabalho e seu caráter produtivo, fazer justiça histórica nos âmbitos, pessoas e coletividades que tinham sido despojados de seu status econômico e dos direitos correlativos.

### **Direitos de propriedade.**

---

<sup>17</sup> ILDIS, 2007, p. 49.



A Constituição de 98 trata o que se refere à propriedade entre os direitos sociais econômicos, sociais e culturais (art. 30 -34). Admite variadas formas, mas não as nomeia; assinala sua função social mesmo que não a defina, contempla a expropriação, reconhece a propriedade intelectual 'nos termos previstos na lei e de conformidade com os convênios e tratados vigentes'.

Atribui-lhe o papel de 'procurar o aumento e a redistribuição da renda, e permitir o acesso da população aos benefícios da riqueza e o desenvolvimento'. Isto é, ser proprietárias/os se torna uma condição de acesso ao desenvolvimento. Assinala também que estimulará a 'propriedade dos trabalhadores nas empresas, por meio da transferência de ações ou participações', noção que resume uma perspectiva neoliberal de democracia econômica, que curiosamente será repetida em algumas das propostas posteriores.

Em termos progressistas, garante 'igualdade de direitos e oportunidades para mulheres e homens no acesso a recursos para a produção' e na tomada de decisões para a administração da propriedade.

As propostas atuais reafirmavam em alguns casos e em outros rompiam o molde. Assim, na proposta do CONESUP há avanços na definição de 'função social' e se ressalta a propriedade intelectual –sem questionar seu alcance e implicações- atribuindo ao Estado 'o registro da propriedade intelectual, que proteja e salvaguarde os direitos intangíveis dos povos indígenas, cholos e afroecuatorianos'.

Na proposta da CONAIE há avanço idêntico na definição de 'função social', contudo mantêm inváriaveis os enunciados de propriedade intelectual de 98. Nenhuma delas menciona a igualdade de gênero frente à propriedade.

As propostas de mudança de fundo se referem, principalmente, ao reconhecimento de diversas formas de propriedade (Movimento de Mulheres, as esquerdas, Governo Nacional), e também à eliminação do status constitucional da propriedade intelectual.

A proposta do Governo Nacional destacou, além disso, o "reconhecimento do direito à propriedade, ampliando-o, de tal maneira que a médio prazo o Equador se transforme em uma sociedade de proprietários e produtores". O enunciado é ambíguo, trata-se de uma visão redistributiva ou de uma confirmação do princípio da propriedade privada como eixo da economia e da sociedade?

O novo texto, submetido à revisões e negociações, reconhece: "O direito à propriedade em todas suas formas, com função e responsabilidade social e ambiental. O direito ao acesso à propriedade será efetivo com a adoção de políticas públicas, entre outras medidas" (art. 66, 26). A propriedade se retoma depois como parte do regime de desenvolvimento<sup>18</sup>.

---

<sup>18</sup> Art. 321 – 324

Em conjunto, nesses artigos se contemplam avanços importantes e se mantêm inváriaveis outros, por exemplo, os alcances da expropriação e a propriedade intelectual (ainda que introduza alguma exceção). Comprometem-se políticas públicas para o acesso, mas sem colocá-las claramente em função de sua democratização; avança-se no reconhecimento da 'função ambiental', sem definir nem esta nem a social; reconhece-se de maneira explícita diferentes formas de propriedade e se aprofunda o enunciado sobre igualdade de gênero.

Aspectos relativos à propriedade se abordam também em outras seções. É ratificada a propriedade inalienável, imprescritível e inembargável do Estado sobre os recursos naturais não renováveis<sup>19</sup>, da mesma forma que a das nacionalidades e povos indígenas sobre seus territórios.

Propostas redistributivas são encontradas na democratização dos meios de produção, onde se promove um acesso equitativo, para o qual se deverá 'evitar a concentração ou cruzamento ... promover sua redistribuição e eliminar privilégios ou desigualdades...' (art. 334, 1). O mesmo em soberania alimentar, onde atribui-se como responsabilidade do Estado "promover políticas redistributivas que permitam o acesso dos trabalhadores rurais à terra, à água e a outros recursos produtivos" (art. 281, 4).

A dimensão mais débil destas formulações está relacionada com a compensação de limites à propriedade, com o qual permanece como categoria e valor absoluto. Estes limites são sem dúvida necessários na perspectiva e em função do 'bem viver'.

- **O consumo como direito**

Este destaca-se entre os direitos que deveriam ser inseparáveis de responsabilidades e limites, seguindo a perspectiva do 'bem viver', o que não se encontra claramente situado para este caso.

Assim, dentro dos 'Direitos das pessoas e grupos de atenção prioritária'<sup>20</sup> aparece uma seção dedicada às 'pessoas usuárias e consumidoras'. Já a primeira vista isto chama a atenção, pois se trata de um setor de caráter diferente daqueles que aqui se referem, mais ainda ao constatar a reiteração do conteúdo de 98, o consumo com máximas: qualidade e liberdade, mas sem limites para os que consomem. Isto não concorda com as responsabilidades atribuídas no regime de desenvolvimento que aludem a "produzir, intercambiar e consumir bens e serviços com responsabilidade social e ambiental" (art. 278).

Além disso, vale lembrar que está em meio a uma noção neoliberal de consumidores que suplantou a cidadãos, e também obscureceu o caráter principal ou simultâneo de produtoras de pessoas e coletividades. Igualmente, o fenômeno denominado consumismo é um dos fatores mais

---

<sup>19</sup> Art. 408

<sup>20</sup> Título II, Capítulo Tercero, que agrupa derechos asociados con situaciones antes entendidas como de 'vulnerabilidad', dadas las limitaciones o privaciones que las caracterizan: personas con discapacidad, adultas/os mayores, entre otras.

relevantes na depredação, contaminação e desigualdade que afligem o mundo; isto é, é preciso dar complexidade ao enfoque sobre o consumo, pois deverá traduzir-se em ações e políticas tanto para garantir acesso como para regulá-lo e limitá-lo em função dos direitos da natureza, entre outros.

### **·Direitos de contratação**

Na Constituição de 98 se consagra “A liberdade de contratação, com sujeição à lei” (art. 23, 18). O enunciado é idêntico nas propostas do CONESUP e da CONAIE.

Na nova Constituição não se acrescentam limites ou controle, pelo contrário, elimina-se a mínima referência de sujeição à lei: “O direito à liberdade de contratação” (art. 66, 15). Ficam implícitas, além disso, as inter-relações com outros direitos.

## **6. Perspectivas**

As constituições, em geral, combinam visões, direitos e normas que em uns casos refletem ou reconhecem realidades, em outros se antecipam a elas, e em outros as atrasam. Esta não é a exceção, mas desde a noção integradora do ‘bem viver’ se fazem compatíveis e complementares a constatação da realidade e as aspirações de mudança.

Para promover mudanças é preciso aterrissar na realidade. A Constituição nomeia, dá visibilidade, reconhece e compromete apoio para uma realidade econômica caracterizada pela diversidade de protagonistas, de formas de trabalho e propriedade, de lógicas de produção. Assume uma perspectiva de democratização e justiça econômicas, na qual a recuperação do público (estatal e não estatal) constitui um requisito, pois é necessário superar desigualdades e desequilíbrios que são gestados e arraigam-se sob o predomínio do mercado e do interesse privado.

Ao nomear o sistema econômico como ‘social e solidário’ se faz ao mesmo tempo uma constatação e se expressa um objetivo de futuro. Em boa medida as iniciativas e práticas econômicas de parte da população se baseiam no trabalho e buscam satisfazer necessidades de vida, e não acumular riquezas.

A perspectiva do ‘bem viver’ leva a apagar ou diluir os limites entre âmbitos estipulados convencionalmente como diferentes, como separados: a sociedade, a economia, a cultura. Portanto, convida a realocar a economia como parte de um sistema único no qual é inseparável da sociedade, da cultura, e da natureza mesma, não como um campo cingido, separado, com uma lógica diferente, alheia ao cuidado da vida. Por sua vez, o reconhecimento da diversidade leva a valorizar a dimensão econômica de atores e dinâmicas vistas só como sociais.

A vida e o viver foram colocados com assuntos centrais: conectam tempos, experiências, visões de futuro. A partir da sua pluralidade, tensões e contradições, o desafio é encontrar a base institucional e social para

transformações que projetem o bem viver incipiente e embrionário de hoje para um futuro certo.

## Referencias bibliográficas

### **Acosta Alberto**

“El «buen vivir» para la construcción de alternativas”,  
[http://asambleaconstituyente.gov.ec/blogs/alberto\\_acosta/2008/07/14](http://asambleaconstituyente.gov.ec/blogs/alberto_acosta/2008/07/14)

### **Asamblea Nacional Constituyente**

Constitución Política de la República del Ecuador, Quito, 1998

### **Asamblea Constituyente**

Constitución de la República del Ecuador, Montecristi, 2008

### **Carrasco, Cristina**

“La sostenibilidad de la vida humana: ¿un asunto de mujeres?”, en *Mujeres y trabajo: cambios impostergables*, Magdalena León T. (comp.), REMTE – CLACSO, Porto Alegre, 2003.

### **Comisión de Juristas CONESUP**

Proyecto de nueva Constitución Política del Ecuador, Quito, octubre 2007

### **CONAIE**

Nuestra Constitución por un Estado Plurinacional, Quito, octubre 2007

### **Gobierno Nacional**

Propuesta del Gobierno Nacional para la Nueva Constitución, julio 2007,  
[www.presidencia.gov.ec](http://www.presidencia.gov.ec).

### **ILDIS – La Tendencia**

Las Izquierdas y la Constituyente. Programa Constitucional, Quito, 2007

### **Movimiento de Mujeres del Ecuador**

Agenda de las Mujeres para la Nueva Constitución Ecuatoriana, Quito, enero 2008

### **Prensa Bolivia**

“Bolivia, entre la historia y los anhelos del pueblo

La nueva Constitución Política del Estado: Guía de lectura y aclaraciones necesarias”,

<http://alainet.org/active/22648><=es

### **Sousa Santos, Boaventura de**

“Las paradojas de nuestro tiempo y la plurinacionalidad”, conferencia dictada en la Asamblea Nacional Constituyente, Montecristi, marzo 2008 (texto inédito).

### **Zurbriggen, Cristina**

“La ‘falacia tecnocrática’ y la reforma del Estado. A 10 años del Informe del Banco Mundial”, en *Revista Nueva Sociedad*, No. 210, Caracas, 2007